



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede revisão e atualização dos vencimentos dos profissionais de educação básica do Município, para dar cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial nacional da categoria.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão e atualização dos vencimentos dos profissionais da educação básica do Município, da ordem de 9,2%, para dar cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial nacional da categoria, na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo de Diretor de Escola, previsto no [Anexo III da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), passa a ser de 83,26 UPVs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de dezembro de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

ÉRICK BRENER CARVALHO PIO DE FARIA
Secretário-Geral Substituto



ANEXO IV - LEI Nº 80/97
ANEXO II – LEI Nº 606/2008
ANEXO II – LEI Nº 1.271/2016
ANEXO I – LEI Nº

[illegible]